

Art. 2º. Constatado que o protocolo tratado no art. 1º foi realizado fora do prazo previsto no calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC, será enviada informação ao Ministério da Educação, por meio do sistema de Ouvidorias, para que adote as providências que reputar pertinentes.

Art. 3º. Os procedimentos descritos nesta Portaria serão submetidos aos mecanismos de Controle Interno do CRF-SP.

Art. 4º. Os casos omissos na presente Portaria serão deliberados pela Diretoria do CRF-SP.

Art. 5º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de publicação.

MARCELO POLACOW BISSON  
Presidente do Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 9, DE 24 DE JUNHO DE 2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 51/2019

EMENTA: Atendimentos e cobrança de sessões de operadora de saúde. representação por atendimentos não realizados. alguns dados na operadora de saúde eram da profissional representada. advertência. v.u.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 51/2019, em que é representada a profissional terapeuta ocupacional Dra. A. de F. B. C., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de advertência, visto infração ao artigo 16, VIII da Lei Federal 6316/75 e artigo 14, III da Resolução COFFITO 425/13. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro."

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patricia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretoria-Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

FERNANDA LEANDRO RIBEIRO  
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 52, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 90/2019

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECEITOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO COFFITO 424/13, 4º, 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, 6º, I, II, III E RESOLUÇÃO COFFITO 444/14, ANEXO II. DESCUMPRIMENTO DE PARÂMETROS ASSISTENCIAIS. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. ARQUIVAMENTO E ABSOLUÇÃO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 90/2019, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. L. K. L. F. Adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade pela absolvição da representada, extinção e arquivamento feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patricia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, Diretoria-Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

JEFERSON GONÇALVES AZEVEDO  
Conselheiro Relator

### CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

ACÓRDÃO

Processo Ético nº 58/2019 - Denunciado: Colares e Mafra Clínica Odontológica Ltda. (Sorrisus) - MG-EPAO-5.150. Denunciante: Maria de Lourdes Oliveira. Assunto: Denúncia de Tratamento Odontológico Inadequado. Acórdão CRO-MG nº 85/2021. Decisão: CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL cumulado com PENA PECUNIÁRIA de 05 (CINCO) ANUIDADES, conforme julgamento realizado pelo CRO-MG em 30/11/2021.

RAPHAEL CASTRO MOTA, CD  
Presidente do Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 12ª REGIÃO

PORTARIA CRP-12 Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Revoga o Edital nº 01/2021.

O Presidente do Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 20, inciso XIII, da Resolução CFP nº 10/2016, e

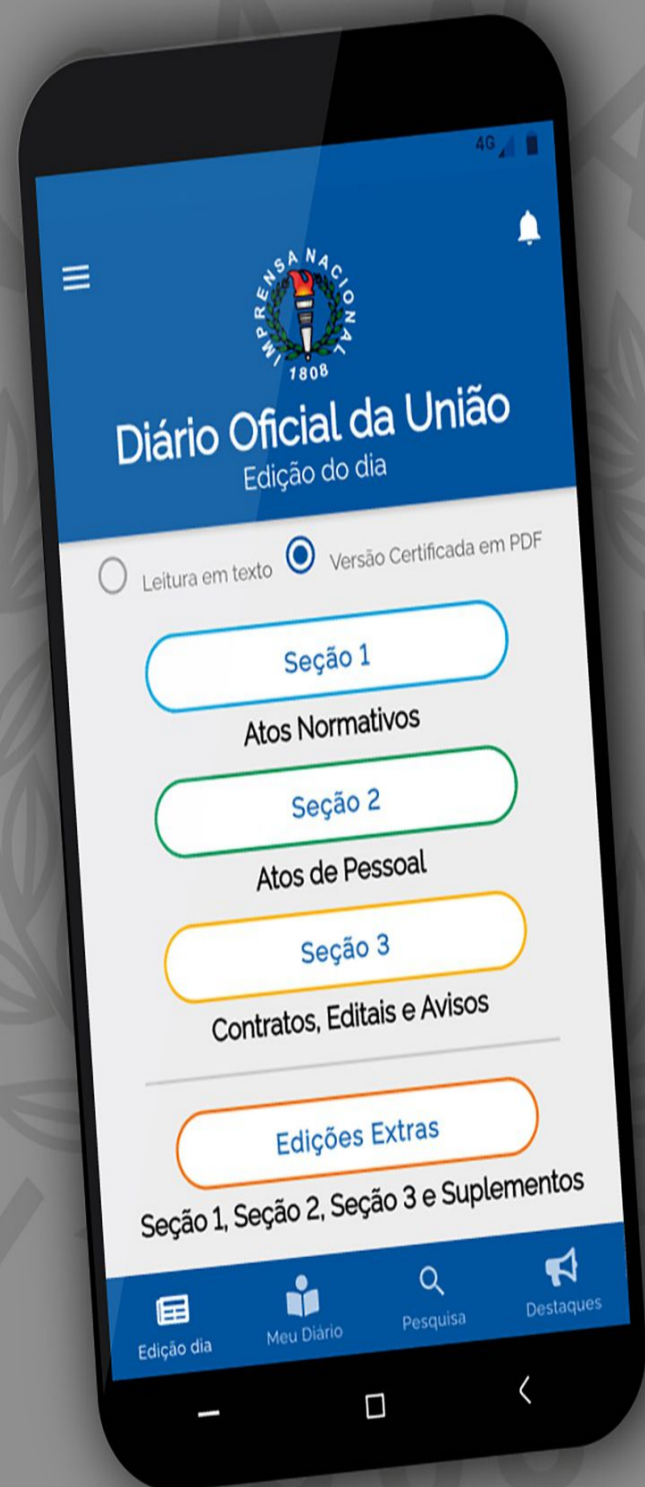
Considerando o baixo interesse na apresentação de propostas, situação que autoriza a revogação do ato, pela conveniência da Administração, na forma autorizada pela Súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º. Revogar o Edital nº 01/2021, que havia lançado processo licitatório, na modalidade concurso do tipo "melhor técnica" para a seleção de arte do novo logotipo do CRP-12, publicado em 29/11/2021, Seção 3, página 223.

RAFAEL FRASSON

# Diário Oficial da União

## A informação oficial ao alcance de todos



## Baixe o app do DOU

Nas lojas

